



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

**PROCESSO Nº 143/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 31/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE: 000**

LC-OK



# Memorando 2.725/2020



Responder apenas via 1Doc

024

Rosangela S. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

17/06/2020 11:46

## Processo Licitação Exames Admissionais

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Processo Licitatório para contratação de Exames Admissionais para servidores convocados através do Processo Seletivo Simplificado (PSS) vigente.

Valor R\$ 2.499,00.

**Rosangela Cavejon Sufiatti**

Secretária de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou?

1 pessoa

Visto 2 vezes

17/06/2020 11:46:28

Rosangela S. SMA assinou digitalmente Memorando 2.725/2020 com o certificado ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30 conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 17/06/2020 11:46:53 por Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1B81-529A-DC43-8572





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

039

## DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

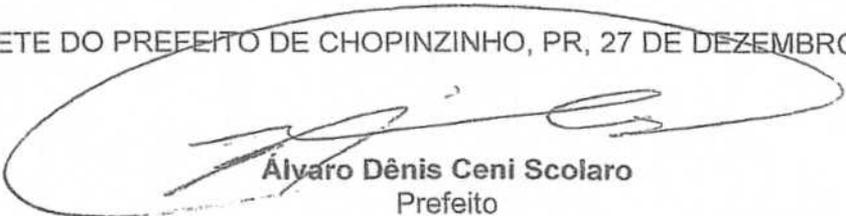
### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissionais para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

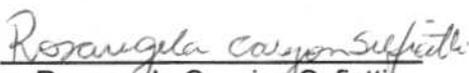
A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de junho de 2020.

  
Rosângela Cavejon Sufiatti  
Secretária Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissionais para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	51	Unidade	<p>CONTRATAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS</p> <p>- Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal de Chopinzinho e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal, para atendimento aos seguintes itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado, nº 081/2020 (Abertura do Certame).</p> <p>13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.</p> <p>13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.</p> <p>13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.</p> <p>Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.</p>	49,00	2.499,00
<b>TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$</b>					<b>2.499,00</b>

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho requer a Contratação de exames Pré Admissionais e Admissionais, tendo em vista que as Secretarias de Viação e Serviços Públicos e de Educação, Cultura e Esportes, solicitaram abertura de Processo Seletivo para contratação temporária de Operador de Máquinas, Operário e Zelador Escolar. Considerando que, após tramitada a fase interna, foi publicado edital de abertura do certame. Considerando que o edital de abertura do certame prevê exame admissional às custas do Município.

Considerando que, à época de abertura do Processo Seletivo o Município contava com Médico do Trabalho no seu quadro de funcionários. No decorrer do período de inscrições o Médico do Trabalho pediu exoneração do cargo e não existe candidatos remanescentes ao cargo, aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Assim sendo, o Município necessita, para atender o disposto no edital nº 081/2020, da Contratação de exames admissionais para os cargos citados no segundo parágrafo:

*13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.*

*13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.*

*13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.*

Caso haja necessidade de exames complementares, segundo informações, de forma verbal, da Secretaria de Saúde, o Município possui exames licitados, portanto, não será necessário a sua contratação.

A previsão de admissões no edital de abertura do certame, é a seguinte:

Para o cargo de Operador de Máquinas: 10 vagas;

Para o cargo de Operário: 14 vagas;

Para o cargo de Zelador Escolar: 17 Vagas.

Esse número de vagas são as vagas disponíveis no momento. As contratações poderão chegar a: Operador de Máquinas: 11; Operário: 15 e Zelador Escolar: 20.

Posto isso, justifica-se o Processo para a contratação dos referidos exames, tendo em vista a publicação do edital de PSS Municipal, acrescidas de 10%, caso haja necessidade eventual de novos exames, uma vez que poderá ocorrer inaptidão de alguns candidatos para a vaga, sendo necessário fazer o exame com o próximo candidato da fila.

## 3 - DA MODALIDADE

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a execução do objeto será de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.2 - A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000**

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Da Contratante:

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.1.7 - Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

6.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 6.2 – Da Contratada:

**6.2.1.** Avaliar a aptidão física e emocional/psíquica do candidato/servidor, a partir da anamnese clínica e ocupacional do mesmo, exame médico clínico e mental e se necessário solicitar à Administração Municipal a realização de exames complementares, após o que deverá emitir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

**6.2.2.** O Médico do Trabalho da contratada, responsável pelo ASO, deverá observar rigorosamente se o estado de saúde físico e mental do candidato/servidor é compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado sua conclusão de APTO ou INAPTO e o motivo que a determinou.

**6.2.3.** O ASO deverá ser emitido em 3 (vias), sendo 1 para o contratante, 1 para o paciente e 1 para a contratada.

**6.2.4.** Após a emissão do ASO a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

**6.2.5.** A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

**6.2.6.** Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos/servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

**6.2.7.** A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.

**6.2.8.** A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

**6.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**6.3.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, Secretaria de Administração.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Rosângela Cavejon Sufiatti.

Chopinzinho, 16 de maio de 2020.

  
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho <sup>13</sup><sub>P</sub>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Bernardes e Assumpção LTDA-ME

CNPJ / CPF: 16.403.029/0001-54

Porte da Empresa: ME

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte nº3999 Sala:06

Nome do Responsável: Flávia Bernardes e Assumpção

Telefones para contato: (46) 3242-2137

Local e data: Chopinzinho, 16 de Junho de 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissionais para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	51	Unid	CONTRATAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS - Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal de Chopinzinho e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de	49,00	

**16.403.029/0001-54**  
**BERNARDES & ASSUMPÇÃO**  
**LTDA**  
Rua Antonio Vicente Duarte, 3999 - Sala 06 - Centro  
85.560-000 Chopinzinho - PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal, para atendimento aos seguintes itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado, nº 081/2020 (Abertura do Certame).</p> <p>13.2.5.1 <i>Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.</i></p> <p>13.2.5.2 <i>Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.</i></p> <p>13.2.5.3 <i>O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.</i></p> <p>Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.</p>		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>				<b>2499,00</b>

16.403.029/0001-54

**BERNARDES & ASSUMPTÃO**  
LTDA

Rua Antonio Vicente Duarte, 3999 - Sala 06 - Centro  
85.560-000 Chopinzinho - PR

*Leura Bernardes Assumpção*

1. **OBJETO:** Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissio-  
 nais para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal,  
 conforme segue:

2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	51	Unid	<p>CONTRATAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS - Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal de Chopinzinho e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal, para atendimento aos seguintes itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado, nº 081/2020 (Abertura do Certame).</p> <p>13.2.5.1 <i>Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.</i></p> <p>13.2.5.2 <i>Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.</i></p> <p>13.2.5.3 <i>O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.</i></p> <p>Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.</p>	R\$ 86,00	R\$ 4.386,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.386,00</b>

**Valor Total R\$ 4.386,00 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais).**

3. **DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ: 00.975.647/0001-39



Inscrição estadual: ISENTA  
Endereço: Rua Itabira, 1371, centro  
Município: Pato Branco/PR  
Telefone: (46)21011800  
Pessoa para contato: Daniel Resende  
E-mail: licitação@qrh.com.br

**4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 30/06/2020.**

**Pato Branco, 16 de Junho de 2020.**

DANIEL VINICIOS Assinado de forma digital  
RESENDE:04600759931 por DANIEL VINICIOS  
759931 RESENDE:04600759931  
Dados: 2020.06.16  
11:53:52 -03'00'

---

Daniel Vinicios Resende  
Sócio Administrador



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Tavares e Troyan Ltda

11.455.744/0001-17

CNPJ / CPF: 11.455.744/0001-17

Tavares & Troyan  
Ltda - ME

Porte da Empresa: ME

Rua Sete de Setembro, 3835 - 1º Andar - Centro  
85560-000 - CHOPINZINHO-PR

Endereço: Rua Sete de Setembro, 3835. Centro.

Nome do Responsável: Michely Troyan e Fábio André Tavares.

Telefones para contato: 46-32423831/ 46-999011392 ( Michely)/ 46-999011391( Fábio)

Local e data: Chopinzinho – 10/06/2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissionais para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	51	Unid	CONTRATAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS - Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal de Chopinzinho e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de	R\$ 65,00	R\$3.315,00

*Michely Troyan*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal, para atendimento aos seguintes itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado, nº 081/2020 (Abertura do Certame).</p> <p><i>13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.</i></p> <p><i>13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.</i></p> <p><i>13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.</i></p> <p>Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.</p>		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>				3.315,00

*Miguel Kurpel*  
*Troyan*

**11.455.744/0001-17**

**Tavares & Troyan  
 Ltda - ME**

Rua Sete de Setembro, 3835 - 1º Andar - Centro  
 85560-000 - CHOPINZINHO-PR



# Município de Chopinzinho<sup>19</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

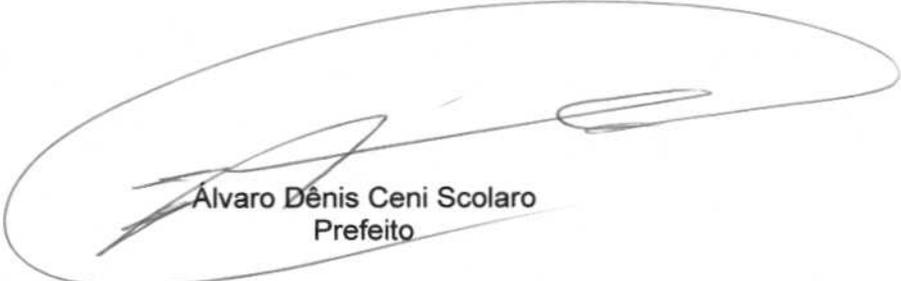
**DATA:** 16/06/2020

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS PARA CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO MUNICIPAL.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissionais para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 16/06/2020

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS PARA CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO MUNICIPAL.

**VALOR R\$** 2.499,00 .

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA, conforme dotação abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) F: 000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 16/06/2020

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS PARA CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissoriais para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

# Contrato Social

## **BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA**

**Flávia Bernardes Assumpção**, brasileira, maior, nutricionista CRN nº 7693/PR, casada em regime Parcial de Comunhão de Bens, filha de Vicentina Bernardes, nascida no dia 20 de Maio de 1972, na Cidade de Valença/RJ, portadora do RG 13.147.711-2/PR e CPF 036.687.916-27, residente e domiciliada na Av. XV de Novembro, nº 3788, Apto 01 – CEP 85560-000 – Chopinzinho, Estado do Paraná.

**Ronaldo Novoa Assumpção**, brasileiro, maior, médico CRM nº 22055/PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de Reginaldo Franco Assumpção e Marilena Novoa Assumpção, nascido no dia 24 de Outubro de 1976, na Cidade de Santos/SP, portador do RG nº 26.890.147-8/SP e CPF 276.694.128-28, residente e domiciliado Av. XV de Novembro, nº 3788, Apto 01 – CEP 85560-000 – Chopinzinho, Estado do Paraná.

### **Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo.**

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob a denominação social de **BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA** e terá sede e foro na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Av. XV de Novembro, nº 4.374, Sala 08, Centro – CEP 85560-000.

**Cláusula 2ª** - A sociedade terá por objeto social **Prestação de Serviços Médicos, Consultas Médicas e Nutricionais**.

**Cláusula 3ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 03 de Julho de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

### **Do Capital Social e Quotas.**

**Cláusula 4ª** - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

- a) Sócia **Flávia Bernardes Assumpção** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a integralização se dará neste ato em moeda corrente nacional.
- b) Sócio **Ronaldo Novoa Assumpção** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a integralização se dará neste ato em moeda corrente nacional.

**Cláusula 5ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **Da Administração da Sociedade e sua Remuneração.**

**Cláusula 6ª** - A sociedade é administrada, pela sócia **Flávia Bernardes Assumpção**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado o uso da firma social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

6.1 – O uso da firma social é privativo da administradora nos poderes a ela conferidos.

6.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 – O administrador não sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessária para sua recondução, uma nova nomeação.

6.4 – Quando houver administrador não sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

23 p

# Contrato Social

## BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA

**Cláusula 7ª** - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

### Do Balanço, Resultado e sua Distribuição.

**Cláusula 8ª** - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

**Cláusula 9ª** - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

9.1 - Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá realizar balanços intermediários no decorrer do exercício.

### Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio.

**Cláusula 10ª** - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverão a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres da(s) sócia(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

### Da Dissolução da Sociedade

**Cláusula 11ª** - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

11.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º. 10.406/2002.

### Da Cessão e Transferência de Quotas

**Cláusula 12ª** - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

**Cláusula 13ª** - O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

### Das Deliberações Sociais

**Cláusula 14ª** - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

### Da Isenção Criminal

**Cláusula 15ª** - A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2.º q

# Contrato Social BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA

## Das Disposições Gerais

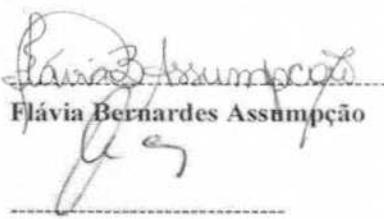
**Cláusula 16ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

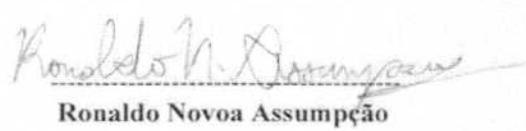
## Da Eleição do Foro Jurídico

**Cláusula 17ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, 02 de Julho de 2012.

  
Flávia Bernardes Assumpção

  
Ronaldo Nova Assumpção

Eladio Luiz Roos  
OAB 12.106/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2012  
 SOB NUMERO 41207384472  
 Protocolo: 12/487181-0, DE 03/07/2012

BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA

SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL

*Mari Lazzari*  
 RG 4.359.742-6  
 Relatora

Testemunhas:

  
 Adriana Margreiter  
 CPF 044.823.949-39

  
 Julio Sahaf De Lima  
 CPF 297.739.899-68

**BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ Nº 16.403.029/0001 - 54  
NIRE: 41207384472

FLA. 01/02

**FLÁVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO**, brasileira, maior, nutricionista CRN nº 7693/PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em: 20/05/1972, natural de: Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 13.147.711-2, SSP/PR e CPF nº 036.687.916-27 e **RONALDO NOVOA ASSUMPÇÃO**, brasileiro, maior, médico CRM 22.055/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1976, natural de Santos, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portador do RG nº 26.890.147-8, SSP/SP e CPF nº 276.694.128-28.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA**, com sede na Avenida XV de novembro, Nº 4361, Sala 08, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41207384472, em 03/07/2012 e primeira alteração de contrato social arquivada sob nº 20134513290, em 06/08/2013. Resolvem alterar seu contrato social e primeira alteração de contrato social, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE.**

O endereço da sociedade que era: Avenida XV de novembro, nº 4361, Sala 08, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná passa a ser: Rua Voluntários da Pátria, nº 3949, Sala 01, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA.**

Declaram os sócios que a empresa enquadra-se na condição de microempresa, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.**

– Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e da primeira alteração contratual que não colidirem com as disposições da presente alteração de contrato social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 09:02 SOB Nº 20162387695.  
PROTOCOLO: 162387695 DE 26/04/2016. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600190748 NIRE: 41207384472.  
BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 27/04/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ Nº 16.403.029/0001 - 54  
NIRE: 41207384472

FLA. 02/02

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que será assinada juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho – Pr., 08 de abril de 2016.

*Flávia Bernardes Assumpção*  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO

*Ronaldo Nova Assumpção*  
\_\_\_\_\_  
RONALDO NOVOA ASSUMPÇÃO

TESTEMUNHAS:

*Paulo Cesar Bertella*  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR BERTELLA  
RG: 5.112.336-8 SSP/PR  
CPF 814.421.739-04

*Luiz Carlos Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
RG: 3.511.181-3 SSP/PR  
CPF 545.891.779-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 09:02 SOB Nº 20162387695.  
PROTOCOLO: 162387695 DE 26/04/2016. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600190748. NIRE: 41207384472.  
BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 27/04/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo 7ex65.gYJnf.8hG5w, Controle: B9N84.W5nD  
 Consulte esse selo em <http://funarten.com.br>  
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390  
 Reconheço verdadeira a assinatura de FLAVIA BERNARDES  
 ASSUMPCÃO e RONALDO NOVO ASSUMPCÃO \*\*\*\*\*  
 Dou fé. Emolumentos: R\$7,90 (VR\$ 21,73) Selo Funarten: R\$0,75  
 Funrejus: R\$1,98  
 Chopinzinho-PR, 11 de Abril de 2016 - 14:58:43h

Marcos Rogério Ferri  
 (Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 09:02 SOB N° 20162387695.  
 PROTOCOLO: 162387695 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600190748. NIRE: 41207384472.  
 BERNARDES & ASSUMPCÃO LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETARIA GERAL  
 CURITIBA, 27/04/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

28  
9

**BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 16.403.029/0001 - 54**  
**NIRE: 41207384472**

FLA. 01/02

**FLÁVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO**, brasileira, maior, nutricionista CRN nº 7693/PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em: 20/05/1972, natural de: Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 13.147.711-2, SSP/PR, emitida em 25/10/2010 e CPF nº 036.687.916-27 e **RONALDO NOVOA ASSUMPÇÃO**, brasileiro, maior, médico CRM 22.055/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1976, natural de Santos, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portador do RG nº 26.890.147-8, SSP/SP, emitida em 05/06/1996 e CPF nº 276.694.128-28.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 3949, sala 01, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41207384472, em 03/07/2012, primeira alteração de contrato social arquivada sob nº 20134513290, em 06/08/2013 e segunda alteração de contrato social arquivada sob nº 20162387695, em 27/04/2016. Resolvem alterar seu contrato social e alterações contratuais, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE.**

O endereço da sociedade **que era**: Rua Voluntários da Pátria, nº 3949, Sala 01, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, **passa a ser**: Avenida XV de novembro, nº 4257, Sala 02, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e posteriores alterações contratuais, que não colidir com as disposições da presente alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2016 14:06 SOB Nº 20165138807.  
PROTOCOLO: 165138807 DE 21/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602227428. NIRE: 41207384472.  
BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 21/10/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 16.403.029/0001 - 54**  
**NIRE: 41207384472**

**FLA. 02/02**

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que será assinada juntamente com duas testemunhas.

TABELIONATO FERRI

Chopininho – Pr., 18 de agosto de 2016.

*Flávia Bernardes Assumpção*  
FLÁVIA BERNARDES ASSUMPTÃO

*Ronaldo N. Assumpção*  
RONALDO NOVOA ASSUMPTÃO

TABELIONATO FERRI

**TESTEMUNHAS:**

*Paulo Cesar Bertella*  
PAULO CESAR BERTELLA  
RG: 5.112.336-8 SSP/PR  
CPF 814.421.739-04

*Luiz Carlos Ferreira*  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
RG: 3.511.181-3 SSP/PR  
CPF 545.891.779-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2016 14:06 SOB Nº 20165138807.  
PROTOCOLO: 165138807 DE 21/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602227428. NIRE: 41207384472.  
BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/10/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo OKFy5.pYMe6.HRza6, Controle: 20Hld.y37Qa  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1350  
 Reconheço verdadeira a assinatura de FLAVIA BERNARDES  
 ASSUMPÇÃO  
 Dou fé. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60); Selo Funarpen: R\$0,80  
 Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,42 Total: R\$12,15  
 Chopinzinho-PR, 01 de junho de 2018 - 09:29:18h

Marcos Rogério Ferr  
 (Tabelião)

Selo 2Kfy5.pYMeT.n7xp9, Controle: qNH3Z.7H7RE  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1350  
 Reconheço verdadeira a assinatura de RONALDO NOVOA  
 ASSUMPÇÃO  
 Dou fé. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60); Selo Funarpen: R\$0,80  
 Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,42 Total: R\$12,15  
 Chopinzinho-PR, 01 de junho de 2018 - 09:29:20h

Marcos Rogério Ferr  
 (Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 10:52 SOB Nº 20182976726.  
 PROTOCOLO: 182976726 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802189690. NIRE: 41207384472.  
 BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 19/06/2018  
 • [www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

31

BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ: 16.403.029/0001-54  
NIRE: 41207384472

Página 01/02

**FLÁVIA BERNARDES ASSUMPTÃO**, brasileira, maior, nutricionista CRN nº 7693/PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens nascida em: 20/05/1972, natural de: Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 13.147.711-2, SSP/PR, emitida em 25/10/2010 e CPF nº 036.687.916-27 e **RONALDO NOVOA ASSUMPTÃO**, brasileiro, maior, médico CRM 22.055/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1976, natural de Santos, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portador do RG nº 26.890.147-8, SSP/SP, emitida em 05/06/1996 e CPF nº 276.694.128-28.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4257, Sala 02, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41207384472, em 03/07/2012, primeira alteração de contrato social arquivada sob nº 20134513290, em 06/08/2013, segunda alteração de contrato social arquivada sob nº 20162387695, em 27/04/2016 e terceira alteração de contrato social arquivada sob nº 20165138807 em 21/10/2016. Resolvem alterar seu contrato social e alterações contratuais, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL.**

A sociedade tem por objeto social a Prestação de Serviços Médicos, Consultas Médicas e Nutricionais, em virtude da presente alteração passa a ser: **Prestação de Serviços na Medicina do Trabalho, Audiometria, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais, Consultas Médicas e Nutricionais em Geral.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO.**

A sede da sociedade que era na Avenida XV de Novembro, nº 4257, Sala 02, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, em virtude da presente alteração passa a ser na Rua Vicente Duarte, nº 3999, sala 06 do Edifício Lugano, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 10:52 SOB Nº 20182976726.  
PROTOCOLO: 182976726 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802389590. NIRE: 41207384472.  
BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e posteriores alterações contratuais, que não colidam com as disposições da presente alteração contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.**

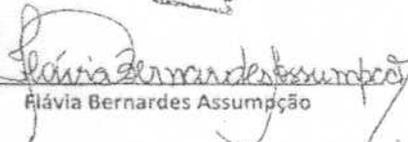
Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

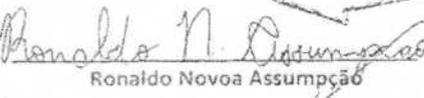
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que será assinada juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho, 03 de maio de 2018.

TABELIONATO FERREI

TABELIONATO FERREI

  
Flávia Bernardes Assumpção

  
Ronaldo Nova Assumpção

  
Yanka Margreiter

TESTEMUNHAS:

  
Paulo César Romite



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 10:52 SOB Nº 20182976726.  
PROTOCOLO: 182976726 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802389690. NIRE: 41207384472.  
BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

33  
P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.403.029/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-SAUDE MEDICINA DO TRABALHO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA ANTONIO VICENTE DUARTE	NÚMERO 3999	COMPLEMENTO SALA 06
--	----------------	------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIMARGREITER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 8801-1761
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2020 às 11:00:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.403.029/0001-54

**Razão Social:** BERNARDES E ASSUMPCAO LTDA

**Endereço:** AV XV DE NOVEMBRO 4374 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2020 a 03/07/2020

**Certificação Número:** 2020030603200556150366

Informação obtida em 17/06/2020 11:03:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

359

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA**  
**CNPJ: 16.403.029/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:44 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2020.

Código de controle da certidão: **C64D.5A1D.1F7E.1BAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.403.029/0001-54

Certidão nº: 13934386/2020

Expedição: 17/06/2020, às 11:08:20

Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.403.029/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

370

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022071772-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.403.029/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 190770  
Nome.....: BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA- ME  
CPF/CNPJ....: 16.403.029/0001-54  
Endereço....: RUA ANTONIO VICENTE DUARTE  
Bairro.....: CENTRO  
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:   
Número.....: 3999

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/06/2020.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2020/3834  
Código de autenticidade da certidão: 986546986986546

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Junho de 2020.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

397

## Consulta de Impedidos de Licitar

### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>	Tipo documento	CNPJ	Número documento	16403029000154
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 16403029000154!

**FILTROS APLICADOS:**

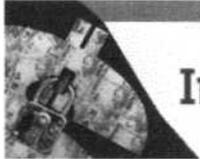
CPF / CNPJ: 16403029000154

LIMPAR

Data da consulta: 18/06/2020 15:39:38

Data da última atualização: 18/06/2020 12:00:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

41  
P

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (17/06/2020 às 11:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.403.029/0001-54.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EEA.2480.CCF5.E072 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.403.029/0001-54, com sede à Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3999 sala 06, no Município de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr(a) Flávia Bernardes Assumpção, portador(a) da carteira de identidade RG nº 13147711-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 036.687.916-27, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

*PRÓ SAÚDE Medicina do Trabalho*

*Rua Antônio Vicente Duarte, nº3999, sala 06, bairro centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná*



**PRÓ  
SAÚDE**®  
Medicina do Trabalho

43  
9

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 16 de junho de 2020.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

*Flavia Bernardes Assumpção*

**16.403.029/0001-54**

**BERNARDES & ASSUMPÇÃO  
LTDA**

Rua Antonio Vicente Duarte, 3999 - Sala 06 - Centro  
85.560-000 Chopinzinho - PR

*PRÓ SAÚDE Medicina do Trabalho*

*Rua Antônio Vicente Duarte, nº3999, sala 06, bairro centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná*



Parentesco:

Grau	Linha Ascendente	Reta	Linha Descendente	Reta	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe		Filho (a)		-
2°	Avô/Avó		Neto (a)		Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó		Bisneto (a)		Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Ascendente	Reta	Linha Descendente	Reta	Linha Colateral
1°	Sogro (a)		Enteado (a)		-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)		Filhos (as) do (a) Enteado (a)		Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)		Netos (as) do (a) Enteado (a)		Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

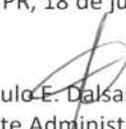
Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Ascendente	Reta	Linha Descendente	Reta	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra		Genro/Nora		-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta		Cônjuge do (a) Neto (a)		Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra		Cônjuge do (a) Bisneto (a)		Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopininho/PR, 18 de junho de 2020.

  
Paulo E. Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 2.725/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 19 de junho de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020

Processo nº 143/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.725/2020 requer a Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA		
Endereço: Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 16.403.029/0001-54		
Representante Legal: Flávia Bernardes Assumpção		
CPF: 036.687.916-27	RG: 13.147.711-2 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das localidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo para a execução do objeto será de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.3 – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



# Município de Chopinzinho <sup>50 p</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.6 – Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

9.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Avaliar a aptidão física e emocional/psíquica do candidato/servidor, a partir da análise clínica e ocupacional do mesmo, exame médico clínico e mental e se necessário solicitar à Administração Municipal a realização de exames complementares, após o que deverá emitir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

9.2.2 – O Médico do Trabalho da contratada, responsável pelo ASO, deverá observar rigorosamente se o estado de saúde físico e mental do candidato/servidor é compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado sua conclusão de APTO ou INAPTO e o motivo que a determinou.

9.2.3 – O ASO deverá ser emitido em 3 (vias), sendo 1 para o contratante, 1 para o paciente e 1 para a contratada.

9.2.4 – Após a emissão do ASO a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

9.2.5 – A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

9.2.6 – Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos / servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

9.2.7 – A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.

9.2.8 – A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

9.2.9 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2.10 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.11 – § 1º – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.12 – § 2º – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	51	Unidade	<p>CONTRATAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS - Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal de Chopinzinho e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal, para atendimento aos seguintes itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado, nº 081/2020 (Abertura do Certame).</p> <p>13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.</p> <p>13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.</p> <p>13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.</p> <p>Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.</p>	49,00	2.499,00
<b>TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$</b>					<b>2.499,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2020

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 16.403.029/0001-54, telefone (46) 3242-2137, neste ato representado pela Senhora Flávia Bernardes Assumpção, portador do CPF 036.687.916-27 e do RG 13.147.711-2 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020, Processo Licitatório nº 143/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	51	Unidade	CONTRATAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS - Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal de Chopinzinho e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal, para atendimento aos seguintes itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado, nº 081/2020 (Abertura do Certame). 13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.	49,00	2.499,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

609

			13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados. 13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.		
<b>TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$</b>					<b>2.499,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para a execução do objeto será de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 143/2020 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. Avaliar a aptidão física e emocional/psíquica do candidato/servidor, a partir da análise clínica e ocupacional do mesmo, exame médico clínico e mental e se necessário solicitar à Administração Municipal a realização de exames complementares, após o que deverá emitir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

5.1.4. O Médico do Trabalho da contratada, responsável pelo ASO, deverá observar rigorosamente se o estado de saúde físico e mental do candidato/servidor é compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado sua conclusão de APTO ou INAPTO e o motivo que a determinou.

5.1.5. O ASO deverá ser emitido em 3 (vias), sendo 1 para o contratante, 1 para o paciente e 1 para a contratada.

5.1.6. Após a emissão do ASO a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

5.1.7. A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

5.1.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos / servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.1.9. A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.

5.1.10. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

5.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.12. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.13. § 1º – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.2.14. § 2º – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## 5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.1.6. Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



# Município de Chopinzinho <sup>65</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Bernardes & Assumpção Ltda  
Flávia Bernardes Assumpção – Representante Legal  
Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rosangela Cavejon Sufiatti  
Gestor do Contrato

Carlos Antônio Ansiliero  
Fiscal do Contrato

Jakeline Aparecida da Silva Caldato  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bernardes & Assumpção Ltda. CNPJ: 16.403.029/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais. Valor R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Flávia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

**Memorando 3: 2.725/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 19 de Junho de 2020 às 14:36

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos****PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.725/2020

**Memorando 3: 2.725/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 19 de Junho de 2020 às 14:36

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos****PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.725/2020

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 19/06/2020 14:42:29 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

71  
ro

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 19 de junho de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

### CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



72  
no



### Memorando 5: 2.725/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Junho de 2020 às 15:45

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA - Secretaria de Administração**  
A/C Neide Marinez Caldato - Diretora  
Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.725/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



### Memorando 5: 2.725/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Junho de 2020 às 15:45

De:  
**PGM-LIC - Licitação**  
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:  
**SMA - Secretaria de Administração**  
A/C Neide Marinez Caldato - Diretora  
Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.725/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	<b>Nome legível:</b> _____
<b>Recebido em:</b> ___/___/___ às ___:___	<b>Assinatura:</b> _____
	<b>RG/CPF:</b> _____

73  
m  
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 22/06/2020 15:46:46 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

74  
no

**Memorando 5: 2.725/2020**

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

**Data:** 22/06/2020 às 15:45:33

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 209/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Despacho n.º 209-2020 - Processo n.º 143-2020 - Dispensa - Administração (Contratação de Empresa para Realização de Exames Admis

79 no



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.725/2020

DESPACHO N.º 209/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo de Dispensa de Licitação n.º 143/2020, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para a realização de exames admissionais, ao preço de R\$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a Secretaria de Administração:

a) informe se o Município possui em seu quadro de servidores o cargo de Médico do Trabalho;

b) informe se há concurso público vigente ou Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Médico do Trabalho;

c) justifique o motivo pelo qual a Secretaria não optou pela abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médico do Trabalho, e sim pela terceirização dos serviços;

d) inclua no Termo de Referência as condições de qualificação técnica que entender pertinentes, nos termos do art. 30 e seguintes da Lei 8.666/1993. A título exemplificativo, sugere-se:

- i) Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná); e,
- ii) Comprovação de possuir no mínimo um médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; Cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade; cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) adéque o prazo de execução dos serviços, de modo a constar que serão realizados conforme a demanda solicitada pela Secretaria durante o período de vigência do Contrato, definindo os prazos limites de agendamento, entrega de exames e/ou a realização de exames complementares. Como sugestão, sugere-se a seguinte redação:

“O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração. Os exames solicitados deverão ser agendados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encaminhamento feito pela Contratante e sua entrega à mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do agendamento”.

f) avalie a necessidade de inclusão das obrigações da Contratada com relação às condições exigidas para os serviços de saúde, de modo a atender as normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, a exemplo das obrigações contidas no Pregão Presencial n.º 34/2020, cujo objeto é a contratação futura de serviços médicos especializados em Reumatologia, conforme segue:

- I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI— não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título;
- VII— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII— manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- IX— apresentar, na periodicidade de 120 (cento e vinte) dias ou sempre que vier a lhe ser solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- X— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XI— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XII— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIII— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);
- XIV— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XV— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XVI— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);
- XVII— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XVIII— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);
- XIX— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);
- XX— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);
- XXI— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);
- XXII— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);
- XXIII— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);
- XXIV— registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);
- XXV— acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);
- XXVI— avaliar a satisfação dos usuários (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);
- XXVII— não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXVIII—o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

XXIX— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário, a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);

XXX— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);

XXXI— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);

XXXII— o ambiente de atendimento deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º).

5. Por fim, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 22 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8538-3E78-477C-5E2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 22/06/2020 15:45:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8538-3E78-477C-5E2C>

80  
no

**REMESSA**

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

081

no

PROCESSO N.º 143/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.725/2020

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Trata-se do Processo Licitatório n.º 143/2020 - Contratação de Empresa para a realização de Exames Admissionais.

Nesse sentido, a Secretaria de Administração, tem a informar o seguinte:

**a) Informe se o Município possui em seu quadro de servidores o cargo de Médico do Trabalho;**

O Município de Chopinzinho possui em seu quadro de servidores o Cargo de Médico do Trabalho.

**b) Informe se há concurso público vigente ou Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Médico do Trabalho;**

O Município de Chopinzinho possui Concurso Público vigente para o Cargo de Médico do Trabalho, porém o único candidato aprovado foi o servidor Alisson Guilherme Gobatto, que recentemente pediu exoneração, não havendo nenhum candidato em lista de espera para convocação.

**c) Justifique o motivo pelo qual a Secretaria não optou pela abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médico do Trabalho, e sim pela terceirização dos serviços;**

Não é vantajoso para o Município realizar Concurso Público ou PSS, em virtude da valor salarial pago ao Médico do Trabalho por uma carga horária de 15 horas. É inviável para o Município a Contratação do Médico do trabalho para executar exames admissionais, tendo em vista que o exame médico admissional, conforme orçamentos acostados, custa R\$ 49,00 a unidade e o

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

082

no

salário inicial do Médico do Trabalho é de R\$ 11.766,13. No caso desse processo específico está sendo solicitado 51 exames, o que daria R\$ 2.499,00, gerando uma diferença de R\$ 9.267,13, mais encargos trabalhistas, de gasto desnecessário para o Município.

É importante ressaltar ainda, a Decisão do Supremo Tribunal Federal de 30 de agosto de 2018, ADPF 324, RE 958252, que menciona o seguinte:

I - "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

**d) Inclua no Termo de Referência as condições de qualificação técnica que entender pertinentes, nos termos do art. 30 e seguintes da Lei 8.666/1993.**

Anexo.

**e) Adéque o prazo de execução dos serviços, de modo a constar que serão realizados conforme a demanda solicitada pela Secretaria durante o período de vigência do Contrato, definindo os prazos limites de agendamento, entrega de exames e/ou a realização de exames complementares. Como sugestão, sugere-se a seguinte redação:**

Anexo.

**f) Avalie a necessidade de inclusão das obrigações da Contratada com relação às condições exigidas para os serviços de saúde, de modo a atender as normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, a exemplo das obrigações contidas no Pregão Presencial n.º 34/2020, cujo objeto é a contratação futura de serviços médicos especializados em Reumatologia, conforme segue:**

- I— cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II— não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III— justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV— observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- V— manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

no

- VI**— não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título;
- VII**— manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII**— manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- IX**— apresentar, na periodicidade de 120 (cento e vinte) dias ou sempre que vier a lhe ser solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- X**— responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;
- XI**— responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XII**— responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIII**— utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III);
- XIV**— implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XV**— a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XVI**— a elaboração de Planos para Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b);
- XVII**— a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII);
- XVIII**— implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII);
- XIX**— garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX);
- XX**— disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV);
- XXI**— dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);
- XXII**— dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI);
- XXIII**— dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX);
- XXIV**— registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV);
- XXV**— acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I);

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 08!  
no
- XXVI**— avaliar a satisfação dos usuários (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III);  
**XXVII**— não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso;  
**XXVIII**— o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;  
**XXIX**— a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário, a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 10, § 3º);  
**XXX**— o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11);  
**XXXI**— ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 9º);  
**XXXII**— o ambiente de atendimento deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 19, § 3º).

Anexo ao Termo de Referência.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

*Rosângela Cavejon*  
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

085

no

## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por sua Secretária, Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, portadora do CPF nº 021.381.169-30 e do RG nº 688.317-41 SSP/PR, **DECLARA**, que não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a Contratação de Empresa para realização de exames admissionais, que caracterize fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

*Rosângela Cavejon Sufiatti*  
Rosângela Cavejon Sufiatti  
Secretária Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

086

10

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissionais para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	51	Unidade	<p>CONTRATAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS - Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal de Chopinzinho e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal, para atendimento aos seguintes itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado, nº 081/2020 (Abertura do Certame).</p> <p>13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.</p> <p>13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.</p> <p>13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.</p> <p>Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.</p>	49,00	2.499,00
<b>TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$</b>					<b>2.499,00</b>

R-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

087

no

## 2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho requer a Contratação de exames Pré Admissionais e Admissionais, tendo em vista que as Secretarias de Viação e Serviços Públicos e de Educação, Cultura e Esportes, solicitaram abertura de Processo Seletivo para contratação temporária de Operador de Máquinas, Operário e Zelador Escolar. Considerando que, após tramitada a fase interna, foi publicado edital de abertura do certame. Considerando que o edital de abertura do certame prevê exame admissional às custas do Município.

Considerando que, à época de abertura do Processo Seletivo o Município contava com Médico do Trabalho no seu quadro de funcionários. No decorrer do período de inscrições o Médico do Trabalho pediu exoneração do cargo e não existe candidatos remanescentes ao cargo, aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Assim sendo, o Município necessita, para atender o disposto no edital nº 081/2020, da Contratação de exames admissionais para os cargos citados no segundo parágrafo:

*13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.*

*13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.*

*13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.*

Caso haja necessidade de exames complementares, segundo informações, de forma verbal, da Secretaria de Saúde, o Município possui exames licitados, portanto, não será necessário a sua contratação.

A previsão de admissões no edital de abertura do certame, é a seguinte:

Para o cargo de Operador de Máquinas: 10 vagas;

Para o cargo de Operário: 14 vagas;

Para o cargo de Zelador Escolar: 17 Vagas.

Esse número de vagas são as vagas disponíveis no momento. As contratações poderão chegar a: Operador de Máquinas: 11; Operário: 15 e Zelador Escolar: 20.

É importante ressaltar ainda, a Decisão do Supremo Tribunal Federal de 30 de agosto de 2018, ADPF 324, RE 958252, que menciona o seguinte:

I - "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083  
m

Posto isso, justifica-se o Processo para a contratação dos referidos exames, tendo em vista a publicação do edital de PSS Municipal, acrescidas de 10%, caso haja necessidade eventual de novos exames, uma vez que poderá ocorrer inaptidão de alguns candidatos para a vaga, sendo necessário fazer o exame com o próximo candidato da fila.

## 3 - DA MODALIDADE

3.1 - Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração.

4.2 - Os exames solicitados deverão ser agendados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encaminhamento feito pela Contratante e sua entrega à mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do agendamento

4.3 - A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000**

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Da Contratante:

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

no

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.1.6** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**6.1.7** - Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

**6.1.8** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6.2 – Da Contratada:**

**6.2.1.** Avaliar a aptidão física e emocional/psíquica do candidato/servidor, a partir da anamnese clínica e ocupacional do mesmo, exame médico clínico e mental e se necessário solicitar à Administração Municipal a realização de exames complementares, após o que deverá emitir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

**6.2.2.** O Médico do Trabalho da contratada, responsável pelo ASO, deverá observar rigorosamente se o estado de saúde físico e mental do candidato/servidor é compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado sua conclusão de APTO ou INAPTO e o motivo que a determinou.

**6.2.3.** O ASO deverá ser emitido em 3 (vias), sendo 1 para o contratante, 1 para o paciente e 1 para a contratada.

**6.2.4.** Após a emissão do ASO a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

**6.2.5.** A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

**6.2.6.** Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos/servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

**6.2.7.** A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.

**6.2.8.** A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

**6.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**6.3.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

030  
rc

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

6.4. Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná);

6.5. Comprovar que possui no mínimo um médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; Cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade; cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

6.6. Cumprir todas as condições especificadas no contrato;

6.6.1. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

6.6.2. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

6.6.3. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.6.5. Não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título;

6.6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

6.6.7. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

6.6.8. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso;

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, Secretária de Administração.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

rc



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

031

no

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

A.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

032

no

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

033

rc

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

R.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 3  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Rosângela Cavejon Sufiatti.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

  
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 23 de junho de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

gg  
no

**Memorando 8: 2.725/2020**

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

**Data:** 24/06/2020 às 11:16:10

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 180/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Parecer n.º 180-2020 - Processo n.º 143-2020 - Dispensa - Administração (Contratação de Empresa para Realização de Exames de Admissão)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.725/2020

PARECER JURÍDICO N.º 180/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 143/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.725/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de exames admissionais, ao preço de R\$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Os autos, contendo 95 (noventa e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/12);
- d) Orçamentos: (i) Bernardes e Assumpção Ltda., ao preço unitário de R\$ 49,00 (fls. 13/14); (ii) Polimed Medicina do Trabalho, ao preço unitário de R\$ 86,00 (fls. 15/16) e; (iii) Tavares e Troyan Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 65,00 (fls. 17/18);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 19);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 20);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 21);
- h) Bernardes e Assumpção Ltda.: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 22/44);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 46);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 47/69);

k) Despacho n.º 209/2020/PGM/FLSA (fls. 74/79);

l) Manifestação da Secretaria de Administração (fls. 81/84);

m) Declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação (fls. 85);

n) Termo de Referência reformulado (fls. 86/94).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 23/06/2020 (fls. 95).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

99  
20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de exames admissionais, ao preço de R\$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa de licitação por limite (fls. 19 e 46).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa nos seguintes termos:

---

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## "2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho requer a Contratação de exames Pré Admissionais e Admissionais, tendo em vista que as Secretarias de Viação e Serviços Públicos e de Educação, Cultura e Esportes, solicitaram abertura de Processo Seletivo para contratação temporária de Operador de Máquinas, Operário e Zelador Escolar. Considerando que, após tramitada a fase interna, foi publicado edital de abertura do certame.

Considerando que o edital de abertura do certame prevê exame admissional às custas do Município.

Considerando que, à época de abertura do Processo Seletivo o Município contava com Médico do Trabalho no seu quadro de funcionários. No decorrer do período de inscrições o Médico do Trabalho pediu exoneração do cargo e não existe candidatos remanescentes ao cargo, aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Assim sendo, o Município necessita, para atender o disposto no edital nº 081/2020, da Contratação de exames admissionais para os cargos citados no segundo parágrafo:

*13.2.5.1Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.*

*13.2.5.2Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.*

*13.2.5.3O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.*

Caso haja necessidade de exames complementares, segundo informações, de forma verbal, da Secretaria de Saúde, o Município possui exames licitados, portanto, não será necessário a sua contratação.

A previsão de admissões no edital de abertura do certame, é a seguinte:

Para o cargo de Operador de Máquinas: 10 vagas;

Para o cargo de Operário: 14 vagas;

Para o cargo de Zelador Escolar: 17 Vagas.

Esse número de vagas são as vagas disponíveis no momento. As contratações poderão chegar a: Operador de Máquinas: 11; Operário: 15 e Zelador Escolar: 20.

É importante ressaltar ainda, a Decisão do Supremo Tribunal Federal de 30 de agosto de 2018, ADPF 324, RE 958252, que menciona o seguinte:

I - "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Posto isso, justifica-se o Processo para a contratação dos referidos exames, tendo em vista a publicação do edital de PSS Municipal, acrescidas de 10%, caso haja necessidade eventual de novos exames, uma vez que poderá ocorrer inaptidão de alguns candidatos para a vaga, sendo necessário fazer o exame com o próximo candidato da fila". (fls. 87/88).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

### 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 86/94



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Registre-se que através do Despacho n.º 209/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria solicitou à Secretaria que: **a)** informasse se o Município possui em seu quadro de servidores o cargo de Médico do Trabalho; **b)** informasse se há concurso público vigente ou Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Médico do Trabalho; **c)** justificasse o motivo pelo qual a Secretaria não optou pela abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médico do Trabalho, e sim pela terceirização dos serviços; **d)** incluísse no Termo de Referência as condições de qualificação técnica que entender pertinentes, nos termos do art. 30 e seguintes da Lei 8.666/1993; **e)** adequasse o prazo de execução dos serviços, de modo a constar que serão realizados conforme a demanda solicitada pela Secretaria durante o período de vigência do Contrato, definindo os prazos limites de agendamento, entrega de exames e/ou a realização de exames complementares; **f)** avaliasse a necessidade de inclusão das obrigações da Contratada com relação às condições exigidas para os serviços de saúde, de modo a atender as normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, a exemplo das obrigações contidas no Pregão Presencial n.º 34/2020, cujo objeto é a contratação futura de serviços médicos especializados em Reumatologia (fls. 75/79).

Em resposta, a Secretaria atendeu às recomendações exaradas no Despacho n.º 209/2020/PGM/FLSA, conforme se observa:

“Nesse sentido, a Secretaria de Administração, tem a informar o seguinte:

**a) Informe se o Município possui em seu quadro de servidores o cargo de Médico do Trabalho;**

O Município de Chopinzinho possui em seu quadro de servidores o Cargo de Médico do Trabalho.

**b) Informe se há concurso público vigente ou Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Médico do Trabalho;**

O Município de Chopinzinho possui Concurso Público vigente para o Cargo de Médico do Trabalho, porém o único candidato aprovado foi o servidor Alisson Guilherme Gobatto, que recentemente pediu exoneração, não havendo nenhum candidato em lista de espera para convocação.

**c) Justifique o motivo pelo qual a Secretaria não optou pela abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médico do Trabalho, e sim pela terceirização dos serviços;**

Não é vantajoso para o Município realizar Concurso Público ou PSS, em virtude da valor salarial pago ao Médico do Trabalho por uma carga horária de 15 horas. É inviável para o Município a Contratação do Médico do trabalho para executar exames admissionais, tendo em vista que o exame médico admissional, conforme orçamentos acostados, custa R\$ 49,00 a unidade e o salário inicial do Médico do Trabalho é de R\$ 11.766,13. No caso desse processo específico está sendo solicitado 51 exames, o que daria R\$ 2.499,00, gerando uma diferença de R\$ 9.267,13, mais encargos trabalhistas, de gasto desnecessário para o Município.

É importante ressaltar ainda, a Decisão do Supremo Tribunal Federal de 30 de agosto de 2018, ADPF 324, RE 958252, que menciona o seguinte:

I - “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

**d) Inclua no Termo de Referência as condições de qualificação técnica que entender**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pertinentes, nos termos do art. 30 e seguintes da Lei 8.666/1993.

Anexo.

e) Adéque o prazo de execução dos serviços, de modo a constar que serão realizados conforme a demanda solicitada pela Secretaria durante o período de vigência do Contrato, definindo os prazos limites de agendamento, entrega de exames e/ou a realização de exames complementares. Como sugestão, sugere-se a seguinte redação:

Anexo.

f) Avalie a necessidade de inclusão das obrigações da Contratada com relação às condições exigidas para os serviços de saúde, de modo a atender as normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, a exemplo das obrigações contidas no Pregão Presencial n.º 34/2020, cujo objeto é a contratação futura de serviços médicos especializados em Reumatologia, conforme segue (...). Anexo ao Termo de Referência". (fls. 81/84).

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (fls. 21).

A contratação de empresa para realização de exames admissionais não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13,<sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos de: (i) Bernardes e Assumpção Ltda., ao preço unitário de R\$ 49,00 (fls. 13/14); (ii) Polimed Medicina do Trabalho, ao preço unitário de R\$ 86,00 (fls. 15/16) e; (iii) Tavares e Troyan Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 65,00 (fls. 17/18).

Desse modo, como o menor orçamento possui valor unitário de R\$ 49,00 e total de R\$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais), não ultrapassa o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art.

<sup>3</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>4</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

103  
ru  
24, inc. II<sup>5</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a",<sup>6</sup> ambos da Lei 8.666/93 com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020<sup>7</sup>.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>8</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

### 2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Bernardes e Assumpção Ltda., CNPJ 16.403.029/0001-54, objetivando a realização de exames admissionais.

<sup>5</sup> Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>6</sup> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>7</sup> Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a realização de exames admissionais destinados aos candidatos selecionados através do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Operador de Máquinas, Operário e Zelador Escolar, instaurado pelas Secretarias de Viação e Serviços Urbanos e Educação, Cultura e Esporte;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que incumbe ao Município a realização de exames admissionais de seus servidores e empregados públicos;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Bernardes e Assumpção Ltda. refere-se à realização de exames admissionais e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 13/14).

## 2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: Orçamentos: (i) Bernardes e Assumpção Ltda., ao preço unitário de R\$ 49,00 (fls. 13/14); (ii) Polimed Medicina do Trabalho, ao preço unitário de R\$ 86,00 (fls. 15/16) e; (iii) Tavares e Troyan Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 65,00 (fls. 17/18).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a Secretária Rosangela Cavejon Sufiatti foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 94).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fonte 000) (fls. 20).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Consta nos autos o Decreto Municipal n.º 536/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A BERNARDES E ASSUMÇÃO LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Contrato Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 22/33);

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 34/38);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 39/44).

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 47/69), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de execução e vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura; e o Item IX da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti e a fiscalização a cargo dos servidores, Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Jakeline Aparecida Caldato (substituta).

**Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 143/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.725/2020)**, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, a **BERNARDES E ASSUMPCÃO LTDA.**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, para a realização de exames admissionais, ao preço de R\$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

**Recomendação 2:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 24 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21EA-B235-6CEA-BA1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/06/2020 11:16:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/21EA-B235-6CEA-BA1B>

108  
no

**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

Processo nº 143/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.725/2020 requer a Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA		
Endereço: Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 16.403.029/0001-54		
Representante Legal: Flávia Bernardes Assumpção		
CPF: 036.687.916-27	RG: 13.147.711-2 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração.

6.3 – Os exames solicitados deverão ser agendados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encaminhamento feito pela Contratante e sua entrega à mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do agendamento.

6.4 – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.6 – Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

9.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Avaliar a aptidão física e emocional/psíquica do candidato/servidor, a partir da análise clínica e ocupacional do mesmo, exame médico clínico e mental e se necessário solicitar à Administração Municipal a realização de exames complementares, após o que deverá emitir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

9.2.2 – O Médico do Trabalho da contratada, responsável pelo ASO, deverá observar rigorosamente se o estado de saúde físico e mental do candidato/servidor é compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado sua conclusão de APTO ou INAPTO e o motivo que a determinou.

9.2.3 – O ASO deverá ser emitido em 3 (vias), sendo 1 para o contratante, 1 para o paciente e 1 para a contratada.

9.2.4 – Após a emissão do ASO a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

9.2.5 – A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

9.2.6 – Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos / servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

9.2.7 – A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.8 – A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

9.2.9 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2.10 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.11 – § 1º – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.12 – § 2º – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.13 – Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

9.2.14 – Comprovar que possui no mínimo um médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; Cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade; cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

9.2.15 – Cumprir todas as condições especificadas no contrato.

9.2.16 – Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.

9.2.17 – Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

9.2.18 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.19 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

9.2.20 – Não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título.

9.2.21 – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

9.2.22 – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V).

9.2.23 – Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

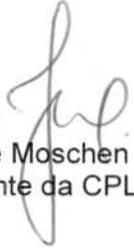
## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 25 de junho de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Seolaro  
Prefeito



Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	51	Unidade	<p>CONTRATAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS - Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal de Chopinzinho e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal, para atendimento aos seguintes itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado, nº 081/2020 (Abertura do Certame).</p> <p>13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.</p> <p>13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.</p> <p>13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.</p> <p>Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.</p>	49,00	2.499,00
<b>TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$</b>					<b>2.499,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 31/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
<b>BERNARDES &amp; ASSUMPÇÃO LTDA</b>	<b>16.403.029/0001-54</b>	<b>R\$ 2.499,00</b>

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 de junho de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho *me*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 211/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bernardes & Assumpção Ltda. CNPJ: 16.403.029/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais. Valor R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 25/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Flávia Bernardes Assumpção, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 211/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 16.403.029/0001-54, telefone (46) 3242-2137, neste ato representado pela Senhora Flávia Bernardes Assumpção, portador do CPF 036.687.916-27 e do RG 13.147.711-2 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 31/2020, Processo Licitatório nº 143/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	51	Unidade	CONTRATAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS - Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal de Chopinzinho e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal, para atendimento aos seguintes itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado, nº 081/2020 (Abertura do Certame). 13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.	49,00	2.499,00

*Rosângela*

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados. 13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.		
<b>TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$</b>					<b>2.499,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração.

4.2. Os exames solicitados deverão ser agendados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encaminhamento feito pela Contratante e sua entrega à mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do agendamento.

4.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

*Rosa*

*[Handwritten signature]*

125  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 143/2020 – Dispensa de Licitação nº 31/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. Avaliar a aptidão física e emocional/psíquica do candidato/servidor, a partir da análise clínica e ocupacional do mesmo, exame médico clínico e mental e se necessário solicitar à Administração Municipal a realização de exames complementares, após o que deverá emitir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

5.1.4. O Médico do Trabalho da contratada, responsável pelo ASO, deverá observar rigorosamente se o estado de saúde físico e mental do candidato/servidor é compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado sua conclusão de APTO ou INAPTO e o motivo que a determinou.

5.1.5. O ASO deverá ser emitido em 3 (vias), sendo 1 para o contratante, 1 para o paciente e 1 para a contratada.

5.1.6. Após a emissão do ASO a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

5.1.7. A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

5.1.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos / servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.1.9. A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.

5.1.10. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

5.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.12. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e

*Rozanne*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

126  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.13. § 1º – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.14. § 2º – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.15. Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

5.1.16. Comprovar que possui no mínimo um médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; Cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade; cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.17. Cumprir todas as condições especificadas no contrato.

5.1.18. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.

5.1.19. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.1.20. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.1.21. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.1.22. Não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título.

5.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

5.1.24. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V).

5.1.25. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

*Resumo*

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.6. Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

*K A*

*Rosa*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

*Rosangela*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

*H. A. Romão*

132  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

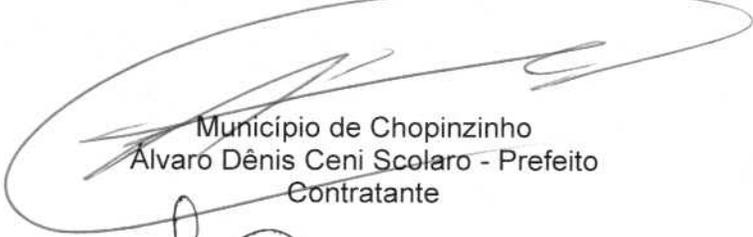
12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

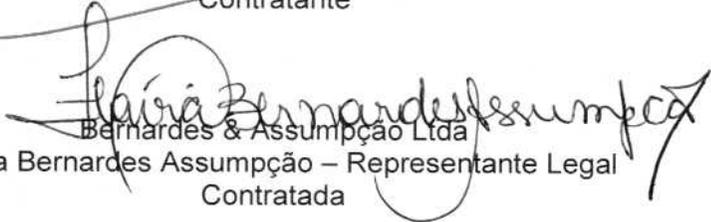
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

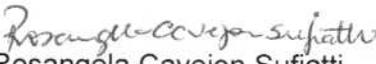
13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 25 de junho de 2020.

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

  
Bernardes & Assumpção Ltda  
Flávia Bernardes Assumpção – Representante Legal  
Contratada

  
Rosângela Cavejon Sufiatti  
Gestor do Contrato

  
Carlos Antônio Ansiliero  
Fiscal do Contrato

  
Jakeline Aparecida da Silva Caldato  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

137

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020
ABERTURA DE LANCES

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIVELANDIA-PR
Resolução nº 001/2020
Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIVELANDIA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 135/2020
Prorrogação de prazo para entrega de propostas

DECRETO Nº 135/2020
Prorrogação de prazo para entrega de propostas
CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde

MUNICÍPIO DE CIVELANDIA
DECRETO Nº 136/2020
Prorrogação de prazo para entrega de propostas
CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde

MUNICÍPIO DE CIVELANDIA
DECRETO Nº 137/2020
Prorrogação de prazo para entrega de propostas
CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020
COM ALTERNATIVA DE OBJETO DE ABERTURA

A ALTEMR INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA torna público que requer ao IAP a renovação de sua Licença de Operação, para comercialização de agrotóxicos e fitofarmacêuticos

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ORDÉM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2020
Pela presente Ordem de Serviços nº 51/2020 AUTORIZO a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020 - PROCESSO Nº 046/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020
OBJETO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Table with columns: Item, Description, Unit, Value Unit, Value Total. Lists construction materials like concrete, steel, and cement.

PROPOSTAS EM FORMA DE OFERTAS DE PREÇOS

Table with columns: Item, Description, Unit, Value Unit, Value Total. Lists various construction materials and their prices.

PROPOSTAS EM FORMA DE OFERTAS DE PREÇOS
ITEM 01: Cimento Portland tipo 5000

Table with columns: Item, Description, Unit, Value Unit, Value Total. Lists various construction materials and their prices.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
O MUNICÍPIO de Itapejara D'Oeste - PR, torna público que às 10h00min (dez) horas do dia 10 (dez) de Julho de 2020

Table with columns: Objeto, Quantidade, Valor Total, Prazo. Lists items like Sedan and their prices.

EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$
BENEFARIAS E ASSUMÇÃO LTDA R\$ 2.496,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 31/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BERNARDES & ASSUMPCÃO LTDA	16.403.029/0001-54	R\$ 2.499,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 25 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod33444Z

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

**Espécie:** Extrato do Contrato nº 211/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bernardes & Assumpção Ltda.  
CNPJ: 16.403.029/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais. Valor R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais).  
Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93.  
Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 25/06/2020. Assinam:  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Flávia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

Cnd334441

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Brasilveiculos Companhia de Seguros. CNPJ: 01.356.570/0001-81, incorporada pela empresa Mapfre Seguros Gerais S.A. CNPJ:61.074.175/0001-38. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual, bem como troca de gestor e fiscais. Novo prazo: 27/06/2021. Valor do Aditivo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 63/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 24/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Ponciano Serra, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:89EF4B2F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2º TERMO DE ADITAMENTO 246-2018 - INDÚSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli. CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Novo Prazo: 18/07/2021. Valor do Aditamento: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 24/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:67C0D0AC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 211-2020 - DL 31-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 211/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bernardes & Assumpção Ltda. CNPJ: 16.403.029/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais. Valor R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE:000. Data da assinatura 25/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Flávia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:F26CDB92

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 31-2020

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 31/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
BERNARDES & ASSUMPCÃO LTDA	16.403.029/0001-54	R\$ 2.499,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 25 de junho de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:EE373675

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA 47/2020

Processo:	Nº 9980/2020-Dispensa Nº 47/2020
Partes:	Município de Colombo/PR.PAPELARIA E LIVRARIA COLOMBO LTDA - ME. CNPJ: 72.249.139/0001/84.
Objeto:	Carimbos de diversos tamanhos e modelos, para atender a demanda dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R\$17.480,90 ( dezessete mil quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos.)
Embasamento Legal:	Artigo 24 - Inciso II - Lei nº. 8.666/93
Data:	26/06/2020

**Publicado por:**  
Neiva de Oliveira Nhaia  
Código Identificador:18978B44

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de placas, tubos, tintas e demais materiais para demarcação viária.  
Data: 14 de julho de 2020 às 09:00 horas.  
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.  
Preço Máximo: Constante no edital.  
Critério de Julgamento: Menor Preço "lote".  
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 26 de junho de 2020.

**IZABETE CRISTINA PAVIN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Carlos Vieira  
Código Identificador:03EC61DD

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 12/2020

#### ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho do Município Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas; resolve **HOMOLOGAR** o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 272/2020, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adaptação de imóvel para implantação de Coworking, visando início dos trabalhos do Parque Tecnológico de Colombo, conforme a seguir:

Onde se lê: **PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA.**  
Leia-se: **PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

VALOR: **R\$145.863,76** (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

**DOS PRAZOS:** Conforme descrito em edital.

**DOS PAGAMENTOS:** O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante a aprovação dos serviços.

Colombo/PR, 26 de junho de 2020.

**ANTONIO RICARDO MILGIORANSA**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho